



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 936, de 2020)

Dê-se aos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 936, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por noventa dias, prorrogáveis por até mais noventa dias, conforme as exigências de cada setor para a retomada das atividades econômicas quanto ao atendimento de normas de isolamento, observados os seguintes requisitos:

.....”

“Art. 8º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias, prorrogáveis por até mais noventa dias, conforme as exigências de cada setor para a retomada das atividades econômicas quanto ao atendimento de normas de isolamento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo que a redução da jornada de trabalho e do salário dos empregados, bem como a suspensão temporária do contrato de trabalho, durante o estado de calamidade pública, possam ser prorrogados por mais tempo do que aquele previsto pelo atual texto da medida provisória.

SF/20051.81964-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Como se sabe, nem todas as atividades voltarão à sua normalidade ao mesmo tempo, tendo em vista que o combate à proliferação do Covid-19 exige cuidados especiais na flexibilização da volta das atividades industriais, de serviços e comerciais, de acordo com a prevalência do coronavírus e a ocupação de leitos hospitalares em cada região do País.

Por ser medida de grande alcance social, na medida que ampara de modo mais efetivo o trabalhador durante o período do estado de calamidade pública causado pelo Covid-19, esperamos contar como o apoio de nossos nobres pares para o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20051.81964-06